



Assinado eletronicamente por RENE GUSTAVO LINHARES DANTAS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 16/12/2025 às 11:37:47.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025026927508-45. FL: Fl: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de São Cristóvão
Av. Marechal Rondon, S/N, Campus Universitário
Bairro - Rosa Elze Cidade - São Cristóvão
Cep - 49107-230 Telefone - (79)3226-3100

Normal



202583309740

PROCESSO: 202583300181 (Eletrônico) 202083300731
NÚMERO ÚNICO: 0000554-63.2025.8.25.0073
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: DANIELE SANTOS CORREA
EXECUTADO: ISRAEL MENDONÇA DA COSTA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de São Cristóvão da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que proceda a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), tudo em conformidade com o despacho abaixo.

Bem(ns): VEÍCULO FIAT/UNO ELETRONIC, ANO/MODELO 1994, PLACA HZE-8654.

Despacho: Defiro o pedido formulado em 01/12/2025 (fl. 144) pelo Sr. Leiloeiro, determinando a expedição de novo mandado de avaliação, salientando ao Sr. Oficial de Justiça avaliador que especifique o estado de conservação, condições de funcionamento e demais aspectos indispensáveis à adequada alienação judicial do veículo, bem como registro fotográfico atualizado.

Qualificação da parte:

Nome: ISRAEL MENDONÇA DA COSTA

Residência: Rodovia Professor Eduardo Cabral de Menezes, Celular de contato 79 9 9683-1002, RUA DA IGREJA, MOSQUEIRO, VIZINHO AO MERCADINHO DOIS IRMÃOS, S/N

Bairro: São José dos Náufragos

CEP: 49005353

Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM1421, MD1839]

Recebi o mandado 202583309740 em ____/____/____



ISRAEL MENDONÇA DA COSTA



Documento assinado eletronicamente por RENE GUSTAVO LINHARES DANTAS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de São Cristóvão, em 16/12/2025, às 11:37:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025026927508-45**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202583300181 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000554-63.2025.8.25.0073
MANDADO: 202583309740
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/01/2026 08:00

DESTINATÁRIO: ISRAEL MENDONÇA DA COSTA
Rodovia Professor Eduardo Cabral de Menezes nº S/N, Celular de contato
79 9 9683-1002, RUA DA IGREJA, MOSQUEIRO, VIZINHO AO
ENDEREÇO: MERCADINHO DOIS IRMÃOS. BAIRRO: São José dos Náufragos.
ARACAJU/ SE. CEP: 49005-353
TIPO DE MANDADO: Avaliação
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE EFETUEI A AVALIAÇÃO CONFORME LAUDO EM ANEXO

[TC1421, MD47]





Assinado eletronicamente por RENE GUSTAVO LINHARES DANTAS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 16/12/2025 às 11:37:47.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025026927508-45. FL: Fl: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de São Cristóvão
Av. Marechal Rondon, S/N, Campus Universitário
Bairro - Rosa Elze Cidade - São Cristóvão
Cep - 49107-230 Telefone - (79)3226-3100

Normal



202583309740

PROCESSO: 202583300181 (Eletrônico) 202083300731
NÚMERO ÚNICO: 0000554-63.2025.8.25.0073
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: DANIELE SANTOS CORREA
EXECUTADO: ISRAEL MENDONÇA DA COSTA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de São Cristóvão da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que proceda a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), tudo em conformidade com o despacho abaixo.

Bem(ns): VEÍCULO FIAT/UNO ELETRONIC, ANO/MODELO 1994, PLACA HZE-8654.

Despacho: Defiro o pedido formulado em 01/12/2025 (fl. 144) pelo Sr. Leiloeiro, determinando a expedição de novo mandado de avaliação, salientando ao Sr. Oficial de Justiça avaliador que especifique o estado de conservação, condições de funcionamento e demais aspectos indispensáveis à adequada alienação judicial do veículo, bem como registro fotográfico atualizado.

Qualificação da parte:

Nome: ISRAEL MENDONÇA DA COSTA

Residência: Rodovia Professor Eduardo Cabral de Menezes, Celular de contato 79 9 9683-1002, RUA DA IGREJA, MOSQUEIRO, VIZINHO AO MERCADINHO DOIS IRMÃOS, S/N

Bairro: São José dos Naufragos

CEP: 49005353

Cidade: ARACAJU - SE - SE

Carro que fica mencionado

O Sr Israel disse que

O carro funciona

com 30 a 40 km o carro não

[TM1421, MD1839]

Recebi o mandado 202583309740 em 07,01,2026



ISRAEL MENDONÇA DA COSTA

[Handwritten signature of Israel Mendonça da Costa]



Documento assinado eletronicamente por RENE GUSTAVO LINHARES DANTAS, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de São Cristóvão, em 16/12/2025, às 11:37:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2025026927508-45.











LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo definir o valor de mercado de um veículo (Fiat/Uno 1994, Placa HZE 8654).

BEM: Um veículo Fiat/Uno 1994, Placa HZE 8654.

Entende-se como **VALOR DE MERCADO** ou **VALOR DE VENDA** de um bem, a importância em dinheiro que se poderia obter no mercado livre, numa certa data, desde que tenha havido o emprego dos meios de divulgação e técnicas adequadas, por um tempo razoável.

CARACTERIZAÇÃO DO BEM: Trata-se de um veículo com mais de 30 anos de uso. O bem encontra-se bem deteriorado (fotos em anexo), com bancos dianteiros rasgados, os bancos traseiros foram retirados. O carro funciona, porém o Sr. Israel informou que veículo apresenta problemas no motor (esquenta e para) caso rose por muito tempo. SEGUE FOTOS EM ANEXO.

A metodologia adotada foi a de VALOR DE MERCADO

VALOR DO BEM AVALIADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esses valores foram determinados após uma pesquisa de mercado em sites de venda na internet.

E tendo concluído este laudo, coloco-me a disposição deste Juízo a qualquer momento.

Aracaju, 28 de janeiro de 2026.

Paulo Leal Viana -13704

Executor de Mandados